



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
UTFPR - CAMPUS PATO BRANCO
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS PATO BRANCO
DIR. DE RELAC. EMPRES. E COMUNITARIAS-PB
DEP. ESTAG. CURSOS QUAL. PROFISSIONAL-PB



CONVÊNIO N° 92/2023

Processo n° 23064.019826/2023-06



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO N° 23292.018099/2023-68
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 36/2023/AT-GAB/IFSC

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA – IFSC E A UNIVERSIDADE
TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
CURRICULARES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. **MAURICIO GARIBA JUNIOR**, nomeado pelo Decreto 09 de agosto de 2021 do MEC, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 2021, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e de outro a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, doravante denominado **UTFPR**, inscrita no CNPJ nº 75.101.873/0004-32, com sede no endereço Rodovia do Conhecimento, Km 01, na cidade de Pato Branco, CEP 85.503-390, neste ato representada pelo Diretor-geral do Câmpus Pato Branco, Gilson Ditzel Santos, nomeado pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 843, de 25 de maio de 2021, publicada em Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2021 nº 114, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP-PR e inscrito no CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008 e a Instrução Normativa nº 213 de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos da UTFPR nas dependências do IFSC; e os alunos do IFSC, nas dependências da UTFPR.

§ 1º As Instituições de Ensino (IES) envolvidas neste Termo de Cooperação Técnica, isto é, o IFSC e a UTFPR, podem atuar como instituição de ensino ou como unidade concedente de estágio, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio dos alunos. As instituições envolvidas serão doravante denominadas de IES-Escola e IES-Concedente.

§ 2º Para fins deste Termo de Cooperação Técnica, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 3º O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA IES-ESCOLA

Compete a IES-Escola:

2.1 Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios ou órgão equivalente na IES-Escola, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a parte concedente e o aluno.

2.2 Avaliar as instalações da concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.

2.3 Indicar um professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

2.4 Disponibilizar no início de cada período letivo, através do *site* da Instituição, o calendário acadêmico.

2.5 Exigir do estagiário, em prazo não superior a um período letivo, relatório de atividades conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso. O relatório deve ser entregue pelo aluno ao coordenador de estágios do curso ou cargo equivalente devidamente assinado pelas partes envolvidas.

2.6 Disponibilizar, quando solicitado pelo aluno, documento assinado pelo professor contendo as datas de avaliações escolares da disciplina sob sua responsabilidade para fins de redução da carga horária de estágio no período.

2.7 Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

2.8 Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio obrigatório sem bolsa, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA IES-CONCEDENTE

Compete a IES-Concedente:

3.1 Conceder estágios ao corpo discente da IES-Escola, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio.

3.2 Comunicar à IES-Escola o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos.

3.3 Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pela IES-Escola.

3.4 Celebrar o TCE com a IES-Escola e com o aluno, zelando pelo seu cumprimento.

3.5 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

3.6 Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

3.7 Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio não obrigatório e em estágio obrigatório com bolsa, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

3.8 Conceder bolsa e auxílio-transporte para o aluno em estágio não obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.

3.9 Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado dentro do período aquisitivo do TCE, preferencialmente durante as férias escolares.

3.10 Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 3.9, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.

3.11 Assegurar que o estagiário encaminhe o relatório de atividades definido no item 2.5, dando vistas de que as atividades descritas no referido relatório foram devidamente realizadas pelo estagiário, como prevê o item VII do Art. 9º da Lei 11.788.

3.12 Certificar, por ocasião do desligamento do estagiário, o período de realização do estágio, as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.

3.13 Informar a IES-Escola sobre a frequência e o desempenho dos estagiários, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso.

3.14 Solicitar a IES-Escola, a substituição do estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

Firmar-se-á para cada estagiário o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Programa de Atividades de Estágio (PAE), sendo ambos elaborados em comum acordo entre a Proponente, a Concedente e o Aluno.

§ 1º O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do aluno e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

§ 2º À medida que o desempenho do aluno for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência TCE. Os estágios terão a carga horária semanal de atividades e a duração explicitadas no TCE e PAE, observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos/Áreas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade de cinco anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A UTFPR dará publicidade, em Diário Oficial da União, ao extrato deste termo em consonância com os preceitos legais vigentes.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, ____ de _____ de 202__.

Datado quando da assinatura do reitor.

**MAURICIO
GARIBA
JUNIOR:**

Assinado digitalmente por MAURICIO
GARIBA JUNIOR:46450572949
DN: CN=MAURICIO GARIBA JUNIOR:
46450572949, OU=IFSC - Instituto Federal
de Santa Catarina, O=ICPEdu, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2023.07.14 15:13:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MAURICIO GARIBA JUNIOR
REITOR DO
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA
CATARINA - IFSC

GILSON DITZEL SANTOS
DIRETOR-GERAL DA UNIVERSIDADE
TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ CÂMPUS
PATO BRANCO

Testemunhas:

IFSC



UTFPR

Nome: Daiana Schmidt
CPF: [REDACTED]

Nome: Dalmarino Setti
CPF: [REDACTED]



DIRETOR(A), em (at) 03/07/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **GILSON DITZEL SANTOS, DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 03/07/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **3545917** e o código CRC (and the CRC code) **0FBDBC1B**.